



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 22 de julho de 2024.

Ao  
Sr. Herbert Correia Barros  
Advogado do Município

Ref. Pregão Eletrônico nº 025/2024

Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Manifestação interposto pela empresa BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA;
- Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo licitatório já citado, solicito ao procurador do município que faça manifestação, através da emissão de seu parecer jurídico.

Segue documentos acima citados.

*Claudinei Ferreira*  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Aquisição de 01 (um) veículo novo do tipo van/micro ônibus, 01 (um) veículo ambulância novo do tipo van/micro ônibus e de 01 (um) veículo novo do tipo sedan, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR**

**Requerente: Departamento de Licitação**

**Data: 23 de julho de 2024.**

### **A) Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica questionamento jurídico acerca de recurso interposto pela empresa “BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.” em face da empresa “VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.”.

Em resumo, a recorrente afirma que edital exige a apresentação do CCT (Comprovante de Capacitação Técnica), conforme por Portaria n.º 142 de 26/2019 INMETRO, e que a empresa “VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.” supostamente teria sido negligente em sua juntada.

Por outro lado, a empresa “VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.” diz em suas contrarrazões que “não há qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Recorrida”, e, “que a Recorrida tem em mãos Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) em nome da empresa transformadora do veículo ofertado”.

Em suma, estes são os fatos.

### **B) Fundamentação:**

Ao analisar atentamente o Edital licitatório, observa-se que não encontra-se, dentre os documentos indicados para habilitação, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT ou Comprovante de Capacitação Técnica – CCT, vejamos:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR



**14 - DA HABILITAÇÃO:**

**13.1** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na página da BLL COMPRAS, caso seja cópia deverá encaminhar o original OU cópia autenticada por tabelião de notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação do Pregoeiro, sendo eles:

**13.2** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito CND**), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;

**13.3** - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS-CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**13.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal;

**13.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão quanto a Tributos estaduais**), da sede da licitante.

**13.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão quanto a Tributos Municipais**), do domicílio ou sede da licitante.

**13.7** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

**13.8** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, assegurando que não possui em seu quadro Societário Servidor Público, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**13.09** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, Declaração de que não Emprega Menores, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

**13.10** - Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (ANEXO VI) e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

**13.11** - O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, contendo informações para assinatura de contrato, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

**13.12** - As certidões que não possuírem conferência eletrônica, serão passíveis de verificação ou diligência pelo pregoeiro, o qual poderá solicitar documentos adicionais;

**13.13** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**13.14** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.15** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

**13.16** - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social, basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

**13.17** - A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**13.18** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**13.19** - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante (**CICAD**); em vigência

**13.20** - Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (**Aívará**);

**13.21** - Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:

**13.21.1** - Não vencidos;

**13.21.2** - Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

**13.21.3** - Cujas exigibilidades esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**13.22** - Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**13.23** - As Certidões poderão ser apresentadas conforme Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014.

**13.24** - A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

**13.25** - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

**13.26** - A Empresa deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR



**Portanto, trata-se de exigência que fora indicada na especificação técnica do edital, mas que encontra-se satisfatoriamente regularizada, após análise da integralidade dos documentos anexados pela empresa.**

Por outro lado, é importante destacar que a partir da nova lei o desatendimento de exigências “meramente formais”, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação ou a invalidação de todo o processo.

Vejamos o que diz o art. 12, III, da Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

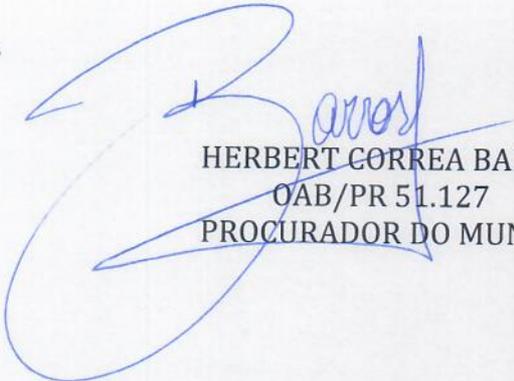
**Desta forma, a Lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais.**

**C) Conclusão:**

Considerando os fatos e fundamentos trazidos, tendo em vista que a empresa Recorrida demonstrou cabalmente que atende os requisitos editalícios, compreendo que o recurso administrativo deve ser julgado improcedente.

Neste sentido, sugiro a continuidade do feito e a notificação das partes envolvidas.

É o parecer.

  
HERBERT CORREA BARROS  
OAB/PR 51.127  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 043/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2024**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo novo do tipo van/micro ônibus, 01 (um) veículo novo ambulância tipo van/micro ônibus e 01 (um) veículo novo do tipo sedan, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - PR.,

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso, Parecer Jurídico e despacho do Sr. Pregoeiro e considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, não RECONHEÇO recurso administrativo interposto pela empresa **BELLA VEICULOS ESPECIAIS LTDA** e no mérito decido pela IMPROCEDENCIA, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro.

Comunica-se a parte interessada.

São José das Palmeiras, 24 de julho de 2024.

NELTON BRUM  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 043/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2024**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo novo do tipo van/micro ônibus, 01 (um) veículo novo ambulância tipo van/micro ônibus e 01 (um) veículo novo do tipo sedan, para atender a Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - PR.,

Consta Recurso administrativo apresentado pela empresa **BELLA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, contra a proposta apresentada pela empresa **VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**. Registra-se que a empresa **VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**. apresentou contrarrecurso.

Consta manifestação do Procurador do Município, opinando pela continuidade do processo licitatório.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **NÃO RECONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa **BELLA VEICULOS ESPECIAIS LTDA** e no mérito decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do mesmo, mantendo a proposta da empresa **VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**.

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 24 de julho de 2024.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro